

 Código de Conduta NÍVEL DE SIGILO: Público	CÓDIGO:	M.01
	SETOR:	Compliance
	PÁGINA:	Página 1 de 14
	REVISÃO:	1

I – ENTENDENDO A ZOPONE

MISSÃO

- *melhorar a vida da sociedade nos locais em que atuamos, por meio de serviços responsáveis, que respeitem o meio ambiente e promovam oportunidades, inovação e desenvolvimento para as comunidades envolvidas.*
- *atender nossos Clientes com excelência, qualidade, integridade e foco em relações duradouras.*
- *priorizar a saúde e a segurança de nossos Colaboradores e contribuir para o desenvolvimento sustentável de nossos Fornecedores, Parceiros e comunidades.*
- *manter a **ZOPONE** preparado para enfrentar condições adversas de mercado, por meio da gestão eficiente de custos e prazos, sem comprometer a qualidade, a segurança, a integridade e a responsabilidade de nossas entregas.*

VISÃO

- ser referência de excelência nos campos em que atuamos.

VALORES

- **Segurança:** priorizar a saúde, a segurança e o bem-estar das pessoas em todas as nossas atividades. A **ZOPONE** valoriza a prevenção de riscos e o cuidado com a saúde física e mental de seus Colaboradores.
- **Disciplina:** conhecer, compreender e cumprir as orientações, os procedimentos internos e a legislação aplicável, atuando com organização, responsabilidade e consistência na execução das atividades.
- **Paixão pela Excelência:** buscar a melhoria contínua, a inovação e a evolução de nossas práticas, entregando o melhor resultado possível com qualidade, segurança e responsabilidade.

 Código de Conduta NÍVEL DE SIGILO: Público	CÓDIGO:	M.01
	SETOR:	Compliance
	PÁGINA:	Página 2 de 14
	REVISÃO:	2

- **Respeito às Pessoas e ao Meio Ambiente:** agir com respeito, ética, justiça e cordialidade, valorizando a diversidade, os direitos humanos, as comunidades e a preservação ambiental nos locais em que atuamos.
- **Integridade:** atuar com honestidade, transparência e em conformidade com a legislação e com as políticas internas, prevenindo conflitos de interesses e adotando decisões responsáveis.
- **Sentimento de Dono:** cuidar dos recursos, das relações e dos resultados da ZOPONE com responsabilidade, visão de longo prazo e compromisso com a sustentabilidade.

II – VOCABULÁRIO

Art. 1º - Para facilitar a compreensão deste Código de Conduta, consideram-se as seguintes definições:

- **Empresa:** refere-se à ZOPONE e às empresas que a integram, conforme aplicável.
- **Colaborador:** para fins deste Código, pessoa física que atue em nome, em benefício ou nas atividades da ZOPONE, incluindo empregados, administradores e prestadores de serviços, conforme aplicável.
- **Colaborador Empregado:** pessoa vinculada à Empresa por contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- **Dado Pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da legislação aplicável.
- **Dado Pessoal Sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- **Encarregado de Dados:** pessoa indicada pela empresa para atuar como canal de comunicação em matéria de proteção de dados pessoais, nos termos da LGPD. Encarregado de Dados Pessoais: **Guilhermo Jorge Silva Mainard**. Contato: <https://zopone.com.br/privacidade>.

 Código de Conduta NÍVEL DE SIGILO: Público	CÓDIGO:	M.01
	SETOR:	Compliance
	PÁGINA:	Página 3 de 14
	REVISÃO:	2

- **LGPD:** Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme suas alterações.
- **Cliente:** pessoa física ou jurídica que adquire ou contrata produtos, serviços ou soluções da **ZOPONE**.
- **Fornecedor:** pessoa física ou jurídica da qual a **ZOPONE** adquire produtos, serviços ou outras soluções necessárias às suas atividades.
- **Terceiro:** pessoa física ou jurídica que mantenha relação com a **ZOPONE** e que não se enquadre, conforme o caso, como Colaborador, Cliente ou Fornecedor, incluindo parceiros, representantes e demais partes relacionadas.
- **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento.
- **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Importante: outros conceitos poderão ser esclarecidos ao longo deste documento ou em políticas e procedimentos específicos da **ZOPONE**.

III – OBJETIVOS

Art. 2º - Este Código de Conduta tem por objetivos:

- ✓ servir como referência para orientar atitudes, decisões e comportamentos relacionados a **ZOPONE**, dentro e fora do ambiente de trabalho quando houver relação com as atividades da empresa, promovendo relações éticas, justas e responsáveis.
- ✓ fortalecer uma cultura organizacional íntegra, segura e sustentável, por meio da adoção permanente de boas práticas.
- ✓ promover o respeito aos direitos humanos, ao trabalho digno e seguro e à proteção do meio ambiente, contribuindo para as gerações presentes e futuras.

 Código de Conduta NÍVEL DE SIGILO: Público	CÓDIGO:	M.01
	SETOR:	Compliance
	PÁGINA:	Página 4 de 14
	REVISÃO:	2

- ✓ estimular relacionamentos transparentes, responsáveis e comprometidos com a livre concorrência e com o desenvolvimento saudável dos mercados.
- ✓ demonstrar o compromisso do GRUPO ZOPONE com a ética, a integridade e o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e sustentável.
- ✓ traduzir, em orientações práticas, os valores adotados pelo GRUPO ZOPONE em seu dia a dia.

CAPÍTULO IV – A QUEM ESTE DOCUMENTO SE APLICA

Art. 3º - Este Código de Conduta aplica-se, no que couber à natureza de cada relação, a Colaboradores, administradores, Fornecedores, prestadores de serviços, Parceiros, representantes, Clientes e demais Terceiros que se relacionem com a **ZOPONE**.

CAPÍTULO V – DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º - As seguintes diretrizes devem ser observadas em todas as relações e atividades que envolvam a **ZOPONE**:

- a. executar as atividades com ética, responsabilidade, diligência, qualidade e observância dos compromissos assumidos.
- b. adotar conduta respeitosa e inclusiva, sem expressões, práticas ou comportamentos preconceituosos, discriminatórios, ofensivos, intimidatórios ou capazes de violar a dignidade das pessoas.
- c. proteger informações e ativos aos quais tenha acesso, observando o zelo, a confidencialidade e os limites de autorização aplicáveis às suas atividades.
- d. prevenir, rechaçar e comunicar, pelos canais adequados, condutas que: (i) caracterizem ou possam caracterizar assédio moral, assédio sexual ou outras formas de violência; (ii) sejam discriminatórias, preconceituosas, abusivas ou constrangedoras; (iii) envolvam trabalho infantil ilegal, trabalho forçado ou condições

 Código de Conduta NÍVEL DE SIGILO: Público	CÓDIGO:	M.01
	SETOR:	Compliance
	PÁGINA:	Página 5 de 14
	REVISÃO:	2

análogas à escravidão; (iv) violem direitos humanos; ou (v) sejam contrárias à legislação ou às políticas aplicáveis.

Para os fins deste Código, entende-se por:

- **assédio sexual:** conduta de natureza sexual indesejada, verbal, não verbal ou física, capaz de constranger, intimidar, humilhar ou criar ambiente ofensivo ou hostil. A conduta poderá, conforme suas características, configurar também ilícito civil, trabalhista ou penal.
- **assédio moral:** conduta abusiva, reiterada ou sistemática, que exponha uma pessoa a situações humilhantes, constrangedoras ou degradantes no contexto do trabalho, afetando sua dignidade, integridade ou ambiente profissional.
- **discriminação:** tratamento desfavorável ou exclusão baseada em característica pessoal, condição ou atributo protegido pela legislação, que resulte ou possa resultar em desigualdade de direitos, oportunidades ou tratamento.

“As decisões relacionadas a contratação, desenvolvimento, reconhecimento e oportunidades profissionais devem observar critérios objetivos, técnicos, éticos e não discriminatórios, em alinhamento com os valores da ZOPONE.”

- **preconceito:** julgamento ou opinião pré-concebida, geralmente baseada em estereótipos, capaz de gerar tratamento injusto, exclusão ou desrespeito a pessoas ou grupos.
- **condição análoga à de escravo:** submissão de pessoa a trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho ou restrição de locomoção em razão de dívida, em violação à sua dignidade e liberdade, conforme a legislação aplicável.

 Código de Conduta NÍVEL DE SIGILO: Público	CÓDIGO:	M.01
	SETOR:	Compliance
	PÁGINA:	Página 6 de 14
	REVISÃO:	2

*“A **ZOPONE** promove a igualdade de oportunidades e repudia práticas discriminatórias, respeitando a diversidade e a dignidade de todas as pessoas, sem distinção indevida por raça, cor, etnia, sexo, identidade ou expressão de gênero, orientação sexual, idade, religião, deficiência, origem, nacionalidade ou qualquer outra condição protegida pela legislação.”*

- e. respeitar a confidencialidade e o sigilo das informações da **ZOPONE**, de seus Clientes, Fornecedores, Parceiros e demais partes relacionadas.
- f. ao tratar dados pessoais, observar a LGPD, as políticas internas e os princípios aplicáveis, incluindo privacidade, autodeterminação informativa, inviolabilidade da intimidade, necessidade, segurança, prevenção, transparência e não discriminação.
- g. cumprir a legislação aplicável, as políticas da **ZOPONE** e, quando pertinentes à atividade e compatíveis com a legislação e com os contratos vigentes, as políticas de Clientes e Parceiros.
- h. utilizar equipamentos, veículos, sistemas, instalações e demais recursos disponibilizados pela **ZOPONE** exclusivamente para finalidades autorizadas, de forma responsável, segura e sustentável.
- i. registrar e manter informações, documentos e dados com exatidão, integridade e zelo, de modo que reflitam adequadamente a realidade.
- j. acessar somente informações, sistemas e locais para os quais exista autorização e necessidade relacionada à atividade desempenhada, observando o princípio do menor privilégio.

 Código de Conduta NÍVEL DE SIGILO: Público	CÓDIGO:	M.01
	SETOR:	Compliance
	PÁGINA:	Página 7 de 14
	REVISÃO:	2

- k. relacionar-se com todas as pessoas de forma profissional, respeitosa, cordial e colaborativa.
- l. utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual e coletiva aplicáveis e cumprir todas as orientações de saúde e segurança. Segurança é inegociável.

CAPÍTULO VI – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 5º - As diretrizes abaixo aplicam-se aos Colaboradores Empregados da **ZOPONE**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Código, em políticas internas, contratos e na legislação:

- a. manter postura profissional compatível com o cargo, a função e o ambiente em que as atividades são desempenhadas.
- b. proteger a marca, a reputação e a imagem da **ZOPONE**, abstendo-se de associá-las a informações falsas, conteúdos não autorizados ou atos incompatíveis com os valores e princípios da Empresa.
- c. utilizar os recursos da **ZOPONE** prioritariamente para fins corporativos, de forma segura, responsável e sustentável, respeitando as autorizações e políticas aplicáveis.
- d. cumprir horários, compromissos e reuniões relacionados ao trabalho e apresentar-se de forma adequada às atividades e aos requisitos de saúde, segurança e ambiente profissional.
- e. identificar, evitar e comunicar potenciais conflitos de interesses, abstendo-se de participar de decisões nas quais interesses pessoais, familiares, financeiros ou de terceiros possam comprometer, ou aparentar comprometer, a imparcialidade profissional.
- f. respeitar os próprios limites físicos e mentais e adotar as medidas de saúde e segurança aplicáveis, comunicando situações de risco pelos canais adequados. A **ZOPONE** valoriza a prevenção e o bem-estar de seus Colaboradores.

 Código de Conduta NÍVEL DE SIGILO: Público	CÓDIGO:	M.01
	SETOR:	Compliance
	PÁGINA:	Página 8 de 14
	REVISÃO:	2

- g. não solicitar, oferecer, prometer, autorizar, receber ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente, nem participar de condutas ilegais, fraudulentas, corruptas ou incompatíveis com este Código.
- h. respeitar opiniões e perspectivas diferentes, mantendo diálogo profissional e construtivo, sem prejuízo do cumprimento das decisões, políticas e responsabilidades aplicáveis.
- i. não exercer comércio particular, promover arrecadações ou praticar jogos de azar nos ambientes e durante as atividades da **ZOPONE**, salvo iniciativas expressamente autorizadas pela empresa e permitidas pela legislação.
- j. é proibido consumir substâncias ilícitas durante atividades profissionais ou em ambientes da **ZOPONE**, bem como trabalhar sob efeito de álcool, drogas ou qualquer substância que comprometa a capacidade, a segurança ou o desempenho. O consumo de bebidas alcoólicas em eventos corporativos somente poderá ocorrer quando expressamente autorizado e sem prejuízo das regras de segurança aplicáveis.
- k. cumprir a legislação e as regras internas relativas ao tabagismo, sendo proibido fumar ou utilizar produtos equivalentes nos locais em que não houver autorização.
- l. não copiar, fotografar, reproduzir, compartilhar ou retirar documentos, dados ou informações da **ZOPONE**, de Clientes ou de Terceiros sem autorização ou necessidade profissional, especialmente quando houver conteúdo confidencial, estratégico, pessoal ou protegido.
- m. não utilizar bens, equipamentos, veículos, sistemas ou demais recursos da **ZOPONE** para finalidades não autorizadas. Em caso de dúvida, deve-se consultar o gestor responsável ou a área competente antes da utilização.
- n. usufruir adequadamente os intervalos e períodos de descanso previstos, respeitando as regras de jornada, saúde e segurança.
- o. utilizar, para atividades profissionais, equipamentos autorizados pela **ZOPONE**. Equipamentos particulares somente poderão ser utilizados quando houver autorização e observância dos requisitos de segurança da informação aplicáveis.

 Código de Conduta NÍVEL DE SIGILO: Público	CÓDIGO:	M.01
	SETOR:	Compliance
	PÁGINA:	Página 9 de 14
	REVISÃO:	2

- p. participar dos treinamentos obrigatórios e manter-se atualizado quanto às orientações aplicáveis às suas atividades, especialmente aquelas relacionadas à saúde, segurança, integridade, privacidade e segurança da informação.
- q. realizar refeições, períodos de descanso e atividades de trabalho nos locais apropriados e autorizados, observando as regras de saúde e segurança.
- r. relacionar-se com Clientes, Fornecedores, Parceiros e Terceiros com profissionalismo, respeito e imparcialidade, sem solicitar ou aceitar vantagem indevida. Presentes, brindes, hospitalidades ou outras cortesias somente poderão ser oferecidos ou recebidos de acordo com a legislação e com as políticas internas, devendo situações de dúvida ou exceção ser comunicadas ao canal competente.

Art. 6º - Gestores, líderes e ocupantes de cargos de maior responsabilidade devem, adicionalmente:

- a. conhecer suas atribuições, responsabilidades, alçadas e limites de atuação.
- b. liderar pelo exemplo, promovendo ambiente de confiança, respeito, segurança, integridade e cooperação em sua equipe.
- c. atuar em alinhamento com o plano de negócios, os valores, as políticas e os objetivos da **ZOPONE**.
- d. conhecer e apoiar a aplicação das diretrizes, políticas e procedimentos da **ZOPONE** relacionados às atividades sob sua responsabilidade.
- e. compreender as necessidades, os riscos e as obrigações de sua equipe, oferecendo orientação e encaminhando temas às áreas competentes quando necessário.
- f. assegurar que processos de recrutamento, seleção, contratação, avaliação e desenvolvimento sob sua responsabilidade observem critérios técnicos, objetivos, éticos e não discriminatórios.
- g. comunicar-se de forma habitual, clara, respeitosa e apropriada com sua equipe, seus pares e demais partes relacionadas.

 Código de Conduta NÍVEL DE SIGILO: Público	CÓDIGO:	M.01
	SETOR:	Compliance
	PÁGINA:	Página 10 de 14
	REVISÃO:	2

- h. acompanhar, dentro de suas atribuições, a jornada de trabalho e fatores organizacionais que possam indicar riscos à saúde e à segurança, inclusive riscos psicossociais, encaminhando medidas preventivas e suporte às áreas competentes, sem realizar diagnósticos clínicos.

CAPÍTULO VII – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Art. 7º - Na seleção, contratação e gestão de Terceiros, a **ZOPONE** observará, conforme a natureza e o risco da relação, os seguintes parâmetros:

- Colaboradores que possuam relação familiar, afetiva, societária, financeira ou outro vínculo relevante com candidato, Fornecedor ou prestador envolvido no processo deverão declarar o potencial conflito de interesses e abster-se de influenciar a decisão, conforme as regras internas aplicáveis.
- ex-Colaboradores poderão ser contratados como Fornecedores ou prestadores de serviços desde que a contratação seja baseada em critérios objetivos e de mercado, preserve obrigações de confidencialidade e não gere conflito de interesses. Situações envolvendo ex-Colaboradores que tenham detido informações privilegiadas ou exercido funções sensíveis deverão ser submetidas às aprovações adicionais previstas nas políticas internas.
- a seleção e a contratação devem ser baseadas em critérios técnicos, objetivos e previamente definidos, considerando, entre outros aspectos, capacidade técnica, idoneidade, integridade, qualidade, saúde e segurança, sustentabilidade, prazos, condições comerciais e preço, conforme aplicável.
- a existência de programas de integridade, práticas de responsabilidade socioambiental, respeito aos direitos humanos e princípios compatíveis com os da **ZOPONE** poderá ser considerada positivamente nos processos de seleção e avaliação, em conjunto com os demais critérios técnicos, comerciais e legais.
- relações pessoais ou interesses particulares envolvendo Colaboradores e Terceiros deverão ser declarados quando puderem interferir, ou aparentar interferir, na

 Código de Conduta NÍVEL DE SIGILO: Público	CÓDIGO:	M.01
	SETOR:	Compliance
	PÁGINA:	Página 11 de 14
	REVISÃO:	2

imparcialidade de uma contratação, negociação, fiscalização, medição, pagamento ou outra decisão relacionada a **ZOPONE**.

Terceiros poderão ser submetidos a procedimentos de integridade, due diligence, monitoramento, avaliação e auditoria proporcionais aos riscos da relação. Quando forem identificadas desconformidades, a **ZOPONE** poderá exigir planos de ação, medidas corretivas, reforço de controles, suspensão ou encerramento do relacionamento, conforme a gravidade, a legislação e os instrumentos contratuais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII – RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E EQUIPARADOS

Art. 8º - As relações com Agentes Públicos e equiparados devem observar rigorosamente as seguintes diretrizes:

- a. cumprir integralmente a legislação anticorrupção e antissuborno aplicável, incluindo a Lei nº 12.846/2013, bem como as políticas internas da **ZOPONE**, em todas as interações com Agentes Públicos nacionais ou estrangeiros e pessoas a eles equiparadas.
- b. observar a legalidade, a transparência e as regras aplicáveis a licitações, contratos administrativos e demais relações com o Poder Público, incluindo, quando pertinente, a Lei nº 14.133/2021.
- c. é proibido oferecer, prometer, autorizar, solicitar, receber ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato, decisão ou omissão de Agente Público ou de pessoa a ele equiparada. O oferecimento de presentes, brindes, hospitalidades ou benefícios a Agentes Públicos e equiparados somente poderá ocorrer se expressamente permitido pela legislação e pelas políticas internas aplicáveis; na ausência de autorização clara, é proibido.

CAPÍTULO IX – RELACIONAMENTO COM A CONCORRÊNCIA

 Código de Conduta NÍVEL DE SIGILO: Público	CÓDIGO:	M.01
	SETOR:	Compliance
	PÁGINA:	Página 12 de 14
	REVISÃO:	2

Art. 9º - A **ZOPONE** atua com base na livre concorrência, na ética e no respeito aos concorrentes. É vedado utilizar informações falsas, boatos, práticas de difamação ou outros meios indevidos para obter vantagem competitiva ou prejudicar a reputação de concorrentes.

Art. 10º - A conquista de novos mercados e oportunidades deve ocorrer por meios legítimos e em ambiente regular de competitividade, com estrita observância da Lei nº 12.529/2011 e das demais normas de defesa da concorrência aplicáveis.

É proibido combinar ou coordenar com concorrentes preços, condições comerciais, divisão de clientes, mercados ou territórios, participação em licitações, limitação de produção ou qualquer outra variável concorrencialmente sensível, bem como trocar indevidamente informações estratégicas ou comercialmente sensíveis. Dúvidas ou contatos concorrencialmente sensíveis devem ser imediatamente submetidos à Área de Compliance ou à assessoria jurídica competente.

CAPÍTULO X – DIVULGAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, REVISÃO E VIOLAÇÕES

Art. 11 - Este Código de Conduta deverá receber ampla divulgação e permanecer acessível às pessoas a quem se aplica, inclusive por meios eletrônicos, de modo a favorecer seu conhecimento e cumprimento.

Art. 12 - Compete à Direção, com o apoio da Área de Compliance, do Encarregado de Dados Pessoais e do Jurídico, quando pertinente, e de outras áreas competentes, conforme a natureza do tema:

- ✓ orientar e esclarecer dúvidas sobre este Código e sobre os demais documentos de integridade e boas práticas da **ZOPONE**.
- ✓ receber, analisar e apurar relatos e denúncias de forma imparcial, diligente e confidencial, assegurando proteção contra retaliações a quem fizer relato de boa-fé

 Código de Conduta NÍVEL DE SIGILO: Público	CÓDIGO:	M.01
	SETOR:	Compliance
	PÁGINA:	Página 13 de 14
	REVISÃO:	2

e, quando disponibilizada pelo canal aplicável, a possibilidade de denúncia anônima, sem prejuízo das obrigações legais de apuração e comunicação.

- ✓ revisar este Código periodicamente e, preferencialmente, ao menos uma vez por ano, ou sempre que alterações legais, regulatórias, organizacionais ou de risco assim recomendarem.
- ✓ adotar as medidas disciplinares, contratuais ou corretivas cabíveis em caso de violação, observando a legislação, os procedimentos aplicáveis, a proporcionalidade e as circunstâncias de cada situação.

CAPÍTULO XI – APONTAMENTOS FINAIS E CANAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 13 - A **ZOPONE** mantém e aprimora continuamente seu Programa de Integridade e Compliance, buscando prevenir, detectar, receber, apurar e tratar violações à legislação, a este Código e às políticas internas, adotando as medidas cabíveis conforme a natureza e a gravidade de cada situação.

Art. 14 - Este Código de Conduta possui vigência por prazo indeterminado a partir de sua publicação, sem prejuízo de revisões e atualizações posteriores.

Art. 15 - Todas as pessoas abrangidas por este Código têm o dever de conhecê-lo, observá-lo e cooperar com sua aplicação, de acordo com a natureza de sua relação com a **ZOPONE**.

Art. 16 - Comunicações, dúvidas ou relatos relacionados a ética, integridade e compliance deverão ser direcionados ao canal: <https://zopone.com.br/compliance>. Questões relacionadas à privacidade e à proteção de dados pessoais poderão ser encaminhadas ao Encarregado de Dados Pessoais pelo canal: <https://zopone.com.br/privacidade>. A **ZOPONE** repudia retaliações contra pessoas que realizem relatos de boa-fé.

 Código de Conduta NÍVEL DE SIGILO: Público	CÓDIGO:	M.01
	SETOR:	Compliance
	PÁGINA:	Página 14 de 14
	REVISÃO:	2

Art. 17 - Este Código será interpretado e aplicado de acordo com a legislação brasileira, sem prejuízo das competências legais e das disposições específicas previstas em contratos, políticas ou instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO XII – CONTROLE DE ALTERAÇÃO (Natureza das Alterações)

- **criação:** em 28/01/2021;
- **revisão:** em 12/08/2026.